

Novas regras na distribuição de processos judiciais: transparência máxima e celeridade na Justiça

Perguntas & Respostas

1. O que é a distribuição dos processos?

A distribuição dos processos judiciais é a repartição do serviço judicial entre os magistrados. A distribuição deve assegurar condições de igualdade e aleatoriedade, essenciais para garantir a transparência e a imparcialidade, o cumprimento do princípio constitucional do “juiz natural” e, acima de tudo, merecer a confiança dos cidadãos. Qualquer entropia ou suspeitas não são toleráveis. A qualidade e a eficiência da Justiça devem começar logo com a distribuição dos processos. As alterações aprovadas nesta proposta de lei visam garantir a transparência máxima do ato.

2. As regras da distribuição foram alteradas recentemente. Porquê mudar outra vez?

A legislação de 2021 e a regulamentação de 2023 alteraram significativamente os procedimentos de distribuição eletrónica de processos. Foram introduzidos novos mecanismos de controlo, como a exigência da presença física de diversos atores judiciais no ato da distribuição e a publicitação dos resultados da distribuição, dos condicionamentos à distribuição e dos algoritmos.

Nessa regulamentação, feita por Portaria, de 2023, ficou estabelecido que, após o decurso de seis meses a contar da disponibilização das funcionalidades, o regime seria objeto de avaliação por uma entidade independente. Essa avaliação independente foi feita e apresentada ao Ministério da Justiça pelo Observatório Permanente da Justiça do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.

3. Quem reclama esta medida?

Há um consenso generalizado sobre a urgência da revisão da Portaria de 2023, já tornado público numa posição conjunta da Ordem dos Advogados, Associação Sindical dos Juizes Portugueses, Sindicato dos Funcionários Judiciais e Sindicato dos Magistrados do Ministério Público. Porém, a alteração da Portaria exige a alteração prévia do CPC. É o que estamos a fazer.

4. Quais foram as conclusões dessa avaliação?

O Observatório concluiu que algumas novas práticas eram suscetíveis de prejudicar a eficiência da distribuição e que se revelava necessário melhorar a

transparência. Esta avaliação culminou na apresentação de um conjunto de recomendações para o ato da distribuição processual, protegendo sempre a garantia de transparência e o pleno desempenho funcional dos tribunais. O Governo opta por acompanhar as recomendações apresentadas.

5. Quais são as soluções?

- ✓ Eliminação do atual **mecanismo presencial** de controlo das operações de distribuição:
 - A distribuição é realizada pelos meios eletrónicos sem a necessidade de assistência por qualquer interveniente que não seja o oficial de justiça. Até agora a lei exigia também a presença de um magistrado judicial e de um magistrado do Ministério Público.
- ✓ Recuperação da figura do **juiz de turno à distribuição**:
 - O juiz de turno decide as dúvidas do funcionário relativas à operação eletrónica da distribuição e assegura o controlo dos atos manuais (que são a exceção) e respetivo fundamento.
 - O juiz de turno à distribuição é designado pelo presidente do tribunal, em regime de rotatividade nos tribunais onde haja mais de um juiz;
 - As operações de distribuição são obrigatoriamente documentadas em auto, elaborado imediatamente após a conclusão da distribuição, com descrição pormenorizada do sucedido.
- ✓ **Aprofundamento da automatização** da distribuição dos processos:
 - O procedimento deve ser o mais automático possível, para evitar qualquer interferência que ponha em causa a transparência e imparcialidade; privilegia-se a aleatoriedade e evita-se a intervenção manual.
- ✓ **Maior transparência e escrutínio das operações da distribuição**:
 - As partes e os advogados que as representam têm acesso ao auto das operações de distribuição, podendo, a todo o tempo, requerer certidão.
 - Nos casos em que haja atribuição de um processo a um juiz, deve ficar explicitado nas páginas informáticas de acesso público do Ministério da Justiça e dos tribunais, que houve essa atribuição e os fundamentos legais, bem como o acesso eletrónico ao auto e respetivos anexos.
 - Terminada a distribuição em todas as espécies, procede-se à publicação do resultado por meio de pauta disponibilizada automaticamente e por meios eletrónicos nas páginas informáticas de acesso público do Ministério da Justiça e dos tribunais ressalvadas as limitações à publicidade legalmente previstas.



6. Houve audições a entidades interessadas?

Sem prejuízo de terem sido recebidos contributos de várias entidades, que foram analisados e tidos em conta, atenta a urgência na aprovação do diploma que, por se tratar de uma proposta de lei, será enviado para a Assembleia da República, optámos por relegar para o momento anterior à sua aprovação final as audições às entidades interessadas (CSM, CSTAF, PGR, CSMP, COJ, AO, OSAE, ASJP, SMMP, SFJ e SOJ).

7. Quais são os próximos passos?

Atenta a importância da matéria, o diploma reveste a forma de proposta de lei, pelo que será enviado à Assembleia da República para discussão e aprovação.